

Já quanto à Súmula 56 do STF, lembramos que não se trata de Súmula vinculante, bem como que em conformidade com o Art. 8º, da Lei n.º 11.817, de 24JUL00 (CDME), os dispositivos constantes daquele diploma disciplinar se aplicam aos militares na ativa, reserva remunerada e reformados, condição esta última do Recorrente.

No Mérito, entendo que o Recorrente deixara de apresentar fatos novos motivadores de entendimento diverso do já efetuado.

Diante do exposto, resolvo:

I - Indeferir o Recurso de Reconsideração de Ato do Sd RRPM Mat. 610090-2 – EDUARDO FRANCISCO DE LIRA;

II - Remeter cópia desta decisão ao Comandante do 21º BPM, com vistas à ciência do Recorrente;

III - Arquivar esta decisão nos assentamentos do Recorrente;

IV - Publicar esta decisão.

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO - CEL PM
Diretor de Pessoal

CONFERE:

JAILSON JOSÉ MARQUES - Ten Cel PM
Subdiretor de Pessoal

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 08 DE FEVEREIRO DE 2007

BOLETIM INTERNO

N° D 1.0.00.0 028



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 09 (sexta-feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi, ao Cap PM Mat.2027-9/6ª EMG – JORGE LUIZ DE ARAÚJO, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), a contar de 1º FEV2007, conforme Atestado Médico da Diretoria de Saúde – Centro Médico Hospitalar, apresentado através do Of. nº 020/2007-SCH/EMG.

1.1.1. Requerimento Despachado

O Militar do Estado, abaixo relacionado, requer Ajuda de Custo, em virtude de haver sido movimentado conforme tabela abaixo:

Posto	Mat.	OME	Prot./Data	Nome	Movimentação
Cap PM	920466-0	DP	3354.8/12Jan07	Luis Carlos B. De Oliveira	18ºBPM/DP

DEFERIDO: De conformidade com o Art.42 e Inc.I do Art.43, da Lei nº10.426, de 27Abr90 e alterações trazidas pelo anexo IV-F, da Lei Complementar nº032, de 27Abr01, bem como informações fornecidas pela DP-1 E SSAFP/DF. (Nota nº 0396/07/DP-3/SD)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Licença Paternidade - Concessão

Concedi, ao Cb PM Mat.15876-3/DP-1 – MÁRIO PEREIRA DE SOUZA, 08 (oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), a contar de

III - Arquivar esta decisão nos assentamentos da Recorrente;
IV - Publicar esta decisão.

2.1.0. De Soldado

2.1.1. Despacho do Diretor de Pessoal

Reconsideração de Ato

Objeto:Reconsideração do ato que o sancionou com 30 (trinta) dias de Prisão.

Recorrente: Sd RRPM Mat. 610090-2 – EDUARDO FRANCISCO DE LIRA.

Recorrido: Diretor de Pessoal.

Trata-se de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo Recorrente acima identificado, em que busca a reforma do ato sancionado pela Nota nº 083/DP-3/SSJD-SC/DPAD/Sind., de 22SET06, que o impusera a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, publicada no BI/DP nº 179, de 22SET06, como Solução à Parte, datada de 31JAN05, firmada pelo 1º Ten PM Mat 950686-1 – CARLOS ANDRÉ LINS DOS SANTOS, dando conta de ocorrência policial na qual os efetivos da ROCAM, GATI e 2ª Seção do 4º BPM, no dia 30JAN05, na cidade de Glória de Goitá-PE, na oportunidade em que efetuavam diligência com o objetivo de prenderem 02 (dois) suspeitos da prática de roubo, perpetrado contra a pessoa do Sr. EDSON JERÔNIMO DE ANDRADE, intentaram abordar o veículo conduzido pelo Recorrente, que naquela ocasião passava no local, tendo este, além de obstaculado a ação policial, detratado os policiais de serviço com palavras depreciativas e ainda se identificado como Sargento Reformado, no intuito de intimidar todo efetivo.

Em seu Recurso o Recorrente reafirmara seus arraoados constantes da anterior Razão de Defesa apresentada, refutando vaziamente as acusações lhe imputadas pelo Oficial Comunicante, e em seguida buscara guarida na Súmula 56 do Supremo Tribunal Federal – STF.

Da leitura das peças encaminhadas à apreciação, preliminarmente, constatamos a ausência de apresentação de fatos novos ensejadores de entendimento diverso do já efetuado pelo então Diretor de Pessoal, o Cel PM Mat. 1702-7 - ROMERO DE PAIVA SOUZA, uma vez que do Recurso interposto constam os mesmos argumentos das Razões de Defesa anteriormente apresentadas, como se cópia dela o fosse.

06FEV2007, conforme Atestado Médico da Diretoria de Saúde – Centro Médico Hospitalar, apresentado.

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi, a Sd PM Mat.950252-1/DP-3 – IANE MICHELINE DE ARAÚJO SILVA, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), a contar de 28DEZ2006, conforme Atestado Médico da Diretoria de Saúde – Centro Médico Hospitalar, apresentado, através do Of. nº170/07-DS, datado de 1ºFEV2007

Concedi, a Sd PM Mat.950252-1/DP-3 – IANE MICHELINE DE ARAÚJO SILVA, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), a contar de 29DEZ2006, conforme Atestado Médico da Diretoria de Saúde – Centro Médico Hospitalar, apresentado, através do Of. nº170/07-DS, datado de 1ºFEV2007

Concedi, ao Sd PM Mat.24581-0 – VALDIR RAMOS DOS SANTOS, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), a contar de 09OUT2006, conforme Atestado Médico da Diretoria de Saúde – Centro Médico Hospitalar, apresentado, através do Of. nº170/07-DS, datado de 1ºFEV2007

Concedi, ao Sd PM Mat.19195-7 – ROBSON VERNANDO DE OLIVEIRA, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), a contar de 28JAN2007, conforme Atestado Médico da Diretoria de Saúde – Centro Médico Hospitalar, apresentado

4ª P A R T E

IV - Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Despacho do Diretor de Pessoal

Reconsideração de Ato

Objeto: Reconsideração do ato que a sancionou com 06 (seis) dias de detenção.
 Recorrente: Sgt RRPM Mat. 611303-6 – SILVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA.
 Recorrido: Diretor de Pessoal

Trata-se de Recurso de Reconsideração de Ato interposto pela Recorrente acima identificada, em que busca a anulação do ato sancionado pela Nota n.º 095/DP-3/SSJD-SC/DPAD/Sind., que a impusera a pena disciplinar de 06 (seis) dias de detenção, publicada no BI/DP n.º 130, de 13DEZ06, como Solução à Sindicância procedida por força da Portaria do Comando do 20º BPM, n.º 032, de 04JUL06, que tivera por Encarregado o 2º Ten PM Mat. 930324-3 – WESTERLEY RIBEIRO DA SILVA.

Do estudo das peças encaminhadas verificamos que a imposição do castigo disciplinar recorrido decorreu do fato da Recorrente haver, no dia 24FEV06, feito uso de uniforme da Corporação indevidamente, na oportunidade em que se deslocara até a residência do Sr. DELMAR LOPES DA SILVA, para resolução de questões de ordem pessoal, ignorando a restrição estabelecida pelo Art. 72, §1º, alínea “b”, da Lei n.º 6.783, de 16OUT74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), que veda a utilização de uniforme ao policial militar na inatividade, salvo quando devidamente autorizado, prescrevendo, para tanto, em quais circunstâncias e situações, bem como infringindo o estabelecido pelo Art. 174, da Lei n.º 11.817, de 24JUL00 (CDME), que também se reporta a uso indevido de uniforme.

Em seus arrazoados, a Recorrente buscara guarida no predisposto pelo Art. 11, §7º e 8º do CDME, atestando que os fatos a ela imputados caducaram pela prescrição, em virtude da Solução haver extrapolado o prazo estabelecido pelo enquadramento invocado.

É o que de relevante há para se ressaltar.

De antemão cientificamos a Recorrente que o extrapolamento de prazo em Processos Administrativos Disciplinares não se constitui em vício ensejador de nulidade, salvo quando dele demande prejuízos às Garantias Constitucionais do(s) Administrado(s).

Ora, no caso análise, resta cristalina a salvaguarda de tais direitos à Recorrente. Ademais, quanto à transgressão disciplinar nada há que se questionar, fora fato, tendo ela, inclusive, sido confessa de sua prática irregular, logo, passiva de solução à luz do diploma disciplinar.

No Mérito, entendo que a Recorrente deixara de apresentar fatos novos motivadores de entendimento diverso do já efetuado.

Diante do exposto, resolvo:

I - Indeferir o Recurso de Reconsideração de Ato da Sgt RRPM Mat. 611303-6 – SILVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA;

II - Remeter cópia desta decisão ao Comandante do 20º BPM, com vistas à ciência da Recorrente;